

Nº 3562/2015 - PGGB

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 854.843/RJ

RECTE.(S): HERMANN TRAJMAN E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : GLEYDE SELMA DA HORA E OUTRO(A/S)

RECDO. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

Recurso extraordinário com agravo. Mora do Poder Executivo em concretizar o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Assunto compreendido no tema 624 da sistemática de repercussão geral.

O recurso extraordinário volta-se contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro assim sintetizado:

ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DIREITO DE VENCIMENTOS. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. Ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em que perseguem os autores a revisão de seus vencimentos, na proporção de 48,26%, com o pagamento de atrasados, acrescidos de juros e correção monetária. Prejudicial de fundo de direito, arguida em sede de contrarrazões, afastada. A teor do disposto no art. 61 § 1°, inciso II, alínea "a" da Magna Carta, caberia ao Chefe do Executivo Estadual, a propositura de projeto de lei sobre a matéria em questão, sendo vedado ao Poder Judiciário proceder à equiparação de vencimentos entre servidores públicos estaduais e federais ou conceder aumentos salariais sem que haja. para tanto, uma lei específica que o autorize, sob pena de violação ao disposto no inciso XIII do art. 37 da CF/88, bem como ao princípio da separação dos poderes. Súmula nº 339 do E. STF. Improcedência do pedido. Manutenção do decisum. Desprovimento do recurso.

O recurso extraordinário sustenta a violação do art. 37, X, da CF. Afirma que o direito à recomposição da remuneração dos recorrentes vem sendo desrespeitado desde o mês de janeiro de 1995, quando lhes foi concedido o último reajuste. Argui que, embora a lei de revisão geral anual dependa da iniciativa do Poder Executivo, os servidores têm esse direito assegurado constitucionalmente.

- II -

A questão acha-se, hoje, submetida ao regime da repercussão geral, adotado no ARE 701.511, recentemente substituído pelo RE 843.112, pendente de julgamento (Tema 624). Lê-se da ementa do paradigma:

DIREITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO GERAL ANUAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MORA DO PODER EXECUTIVO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

O parecer sugere que se devolva o processo à origem, para que ali se dê à causa a solução de direito, depois de resolvida a controvérsia pelo STF no *leading* case.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Paulo Gustavo Gonet Branco Subprocurador-Geral da República